

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

REQUERIMENTO N° 006 /2013

Folha: \_\_\_\_\_

Proc: \_\_\_\_\_

Protocolo:	37084		
Data:	19/2/13	Hora:	15:29
Ofício:			
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovado ( <input type="checkbox"/> ) Reprovado			
na	2.	SO,	realizada em
19/02/13			
S/pendendo			
Presidente			

**ASSUNTO: PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONTROLE E QUALIDADE ÁGUA FORNECIDA PELA SABESP NO MUNICIPIO DE BERTIOGA**

Bertioga, 19 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

**IVAN DE CARVALHO**, Vereador, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar o seguinte Requerimento:

Considerando que a Lei nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, cabe ao Ministério da Saúde definir os parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecer os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano;

Considerando que O § 1º do Artigo 5º, do Decreto nº 7.217/2010, deixa expresso que a autoridade pública deve exercer a vigilância da qualidade da água independentemente dos controles do prestador do serviço;

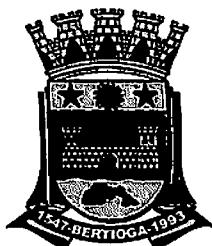
Considerando que a Portaria nº 2.914 de 12 de Dezembro de 2011, determina normas e procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para o consumo humano e seu padrão de potabilidade;

Considerando que a Portaria nº 2.914 de 12 de Dezembro de 2011, determina que:

1 - em seu artigo 3º que toda água distribuída a população deve ser controlada e vigiada;

2 - em seu artigo 5º define que:

XV - o controle de qualidade da água para consumo humano é um conjunto de atividades exercidas pelo responsável pelo sistema de abastecimento de água, destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição;



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

XVI - a vigilância da qualidade da água para consumo humano é um conjunto de ações adotadas regularmente pela autoridade de saúde pública para verificar o atendimento a esta Portaria, considerados os aspectos sócioambientais e a realidade local, para avaliar se a água consumida pela população apresenta risco à saúde humana;

3 - em seu artigo 12º que é de competência da Secretaria Municipal de Saúde:

I - exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;

II - executar ações estabelecidas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais, nos termos da legislação do SUS;

III - inspecionar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s);

IV - manter articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência;

V - garantir informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005;

VI - encaminhar ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano informações sobre surtos e agravos à saúde relacionados à qualidade da água para consumo humano;

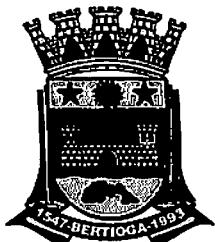
VII - estabelecer mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle realizadas;

VIII - executar as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito nacional e estadual;

4 - em seu artigo 13º que a empresa responsável pelo sistema de abastecimento de água para o consumo humano:

*[Assinatura]*

2



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

I - exercer o controle da qualidade da água;

II - garantir a operação e a manutenção das instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das demais normas pertinentes;

III - manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, nos termos desta Portaria, por meio de:

a) controle operacional do(s) ponto(s) de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, quando aplicável;

b) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água;

c) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de inocuidade dos materiais utilizados na produção e distribuição que tenham contato com a água;

d) capacitação e atualização técnica de todos os profissionais que atuam de forma direta no fornecimento e controle da qualidade da água para consumo humano; e

e) análises laboratoriais da água, em amostras provenientes das diversas partes dos sistemas e das soluções alternativas coletivas, conforme plano de amostragem estabelecido nesta Portaria;

IV - manter avaliação sistemática do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, sob a perspectiva dos riscos à saúde, com base nos seguintes critérios:

a) ocupação da bacia contribuinte ao manancial;

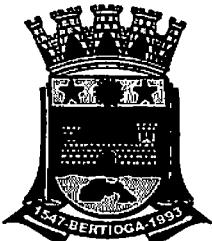
b) histórico das características das águas;

c) características físicas do sistema;

d) práticas operacionais; e

e) na qualidade da água distribuída, conforme os princípios dos Planos de Segurança da Água (PSA) recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou definidos em diretrizes vigentes no País;

*[Signature]*



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

V - encaminhar à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relatórios das análises dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água, conforme o modelo estabelecido pela referida autoridade;

VI - fornecer à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados de controle da qualidade da água para consumo humano, quando solicitado;

VII - monitorar a qualidade da água no ponto de captação, conforme estabelece o art. 40 desta Portaria;

VIII - comunicar aos órgãos ambientais, aos gestores de recursos hídricos e ao órgão de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios qualquer alteração da qualidade da água no ponto de captação que comprometa a tratabilidade da água para consumo humano;

IX - contribuir com os órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos, por meio de ações cabíveis para proteção do(s) manancial(ais) de abastecimento(s) e das bacia(s) hidrográfica(s);

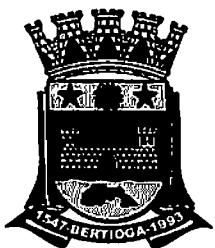
X - proporcionar mecanismos para recebimento de reclamações e manter registros atualizados sobre a qualidade da água distribuída, sistematizando-os de forma comprehensível aos consumidores e disponibilizando-os para pronto acesso e consulta pública, em atendimento às legislações específicas de defesa do consumidor;

XI - comunicar imediatamente à autoridade de saúde pública municipal e informar adequadamente à população a detecção de qualquer risco à saúde, ocasionado por anomalia operacional no sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano ou por não conformidade na qualidade da água tratada, adotando-se as medidas previstas no art. 44 desta Portaria; e

XII - assegurar pontos de coleta de água na saída de tratamento e na rede de distribuição, para o controle e a vigilância da qualidade da água.

5 - em seu artigo 26º, que a empresa responsável pela operação do sistema de água para o consumo humano notifique a autoridade de saúde público e informar a entidade reguladora e à população, identificando períodos e locais, sempre que houver;

I - situações de emergência com potencial para atingir a segurança de pessoas e bens;



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

II - interrupção, pressão negativa ou intermitência no sistema de abastecimento;

III - necessidade de realizar operação programada na rede de distribuição, que possa submeter trechos a pressão negativa;

IV - modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de abastecimento; e

V - situações que possam oferecer risco à saúde.

6 - em seu artigo 44º que sempre que forem identificadas situações de risco à saúde, o responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água e as autoridades de saúde pública devem, em conjunto, elaborar um plano de ação e tomar as medidas cabíveis, incluindo a eficaz comunicação à população, sem prejuízo das providências imediatas para a correção da anormalidade.

Considerando que a Portaria nº 2.914 de 12 de Dezembro de 2011, reza que é de competência da Secretaria de Saúde Municipal:

I - exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;

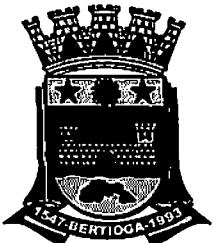
II - executar ações estabelecidas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais, nos termos da legislação do SUS;

III - inspecionar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s);

IV - manter articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência;

V - garantir informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005;

VI - encaminhar ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano informações sobre surtos e agravos à saúde relacionados à qualidade da água para consumo humano;



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo  
Estância Balneária

VII - estabelecer mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle realizadas;

VIII - executar as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito nacional e estadual;

Diante do exposto, com base na legislação vigente acima mencionada, que atribui a Secretaria de Saúde Municipal a vigilância e controles sobre os serviços prestados pela SABESP no município de Bertioga, visando unicamente atingir os objetivos e finalidades desta CAE, venho requerer ao Sr. Prefeito, as informações abaixo solicitadas, a saber:

**A) SOBRE OS SISTEMAS ISOLADOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA GUARATUBA, ETA INDAIÁ, PC BORACÉIA, PC FURNAS-PELAES, PC SÃO LOURENÇO E OUTROS)**

- 1.) Captação da Água Bruta: local e vazão em m<sup>3</sup>/hora;
- 2.) Reservação de Água Bruta: capacidade em m<sup>3</sup>;
- 3.) Adução da Água Bruta: capacidade em m<sup>3</sup>/hora;
- 4.) Tratamento de Água: Tipo de ETA e vazão em m<sup>3</sup>/hora;
- 5.) Reservação de Água Tratada: capacidade em m<sup>3</sup>;
- 6.) Relatório de Leitura do Hidrômetro de Macro Vazão na saída da ETA para a rede de Distribuição(últimos 12 meses);
- 7.) Mapa da Rede de Distribuição alimentada pela referida ETA;
- 8.) Número de Ligações Domiciliares alimentadas pela Rede de Distribuição;
- 9.) Relatório do consumo de água registrado pela somatória da Leitura de todos os hidrômetros alimentados pela referida Rede de Distribuição nos últimos 12 meses;
- 10.) Relatório das Perdas na Rede Coletora os últimos 12 meses;
- 11.) Relatórios de Controle de Qualidade da Água Potável, nos termos do que exige a Portaria 2.914, nos últimos 12 meses;
- 12.) Relatórios das notificações feitas pela SABESP a Prefeitura de Bertioga, informando as interrupções de fornecimento de água



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ocorridas nos últimos 12 meses, nos termos do que exige a Portaria 2.914.

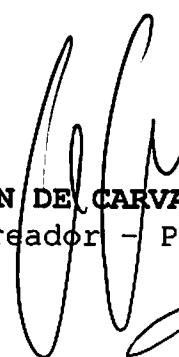
## B) SOBRE OS DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

- 1.) Economias Residenciais atendidas com água
- 2.) Economias Residenciais atendidas com esgoto
- 3.) Extensão de rede de Água
- 4.) Extensão de Rede de Esgoto
- 5.) Índice de Atendimento de Água
- 6.) Índice de Perdas Totais
- 7.) Índice de Coleta de Esgoto
- 8.) Índice de Tratamento de Esgoto

Face ao exposto, requer que Exmo. Sr. Prefeito **RESPONDA e FORNEÇA** o requerido no prazo legal.

Observados os preceitos regimentais, este é o Requerimento que vai devidamente subscrito.

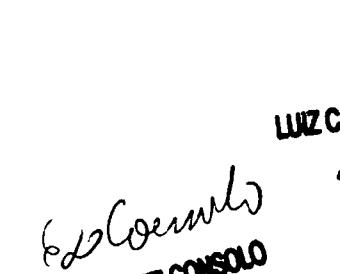
  
VALÉRIA BENTO  
Vice Presidente  
da Câmara

  
IVAN DE CARVALHO  
Vereador - PSDB

  
EDVALDO ALECRIM SILVA  
*1º Secretário*

  
LUIZ CARLOS PACHECO JR.  
Vereador

  
LUIZ HENRIQUE CAPELLINI  
Presidente da Câmara

  
ELISABETH DOTTI CONSOLI  
Vereadora

  
ANTÔNIO RODRIGUES FILHO  
Vereador

  
JOSÉ FELICIANO IRMÃO  
2º Secretário

  
ALFONSO BARTELMEAND  
Vereador